PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre aplicação de multa administrativa a estabelecimentos comerciais que contratam veículos de tração animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O estabelecimento comercial que for identificado utilizando veículo de tração animal, próprio ou contratado, para fazer o transporte de carga será sancionado administrativamente.

Art. 2º – Caberá ao órgão municipal de fiscalização e proteção ambiental aplicar uma das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa administrativa no valor de três salários mínimos, no caso de reincidência.

§ 1º – As sanções impostas nesta Lei não suprimem as punições estabelecidas na Lei 6.320, de 01 de dezembro de 2011, na Lei 6.677, de 31 de maio de 2017 e na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e suas respectivas alterações.

§ 2º – O infrator terá o direito a ampla defesa no transcurso do processo administrativo.

Art. 3º – Os recursos arrecadados com as multas oriundas desta Lei deverão ser destinados para o custeio de políticas públicas voltados à proteção animal.

Parágrafo único: O Poder Executivo elaborará relatório anual, a ser publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Natal, contendo o quantitativo anual de multas aplicadas, o valor das multas aplicadas e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 4º – Havendo a existência de carga e/ou a constatação de maus tratos ao animal no ato da abordagem do agente de fiscalização deverão ser adotadas as medidas constantes na legislação municipal e federal em vigência.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 16 de fevereiro de 2022.

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir uma sanção de caráter administrativo ao estabelecimento comercial que for identificado utilizando veículo de tração animal, próprio ou contratado, para fazer o transporte de carga no município de Natal. É importante ressaltar que esta sanção administrativa, a ser aplicada pelo órgão municipal de fiscalização e proteção ambiental será uma advertência escrita ou uma multa administrativa no valor de três salários mínimos, no caso de reincidência, tendo o infrator o direito a ampla defesa no transcurso do processo administrativo.

A Lei nº 6.677, de 31 de maio de 2017, que institui no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal – PMRVTA, e dá outras providências, estabelece as diretrizes para a retirada desses tipos de veículos das vias do município de Natal, no entanto, concede um prazo para que isso aconteça. No entanto, o que se tem visto é continuidade deste tipo de veículo transitando nas ruas, inclusive com o aditamento do prazo estabelecido em Lei.

Nesse sentido, com o intuito de contribuir com o propósito da lei supramencionada, esta iniciativa legislativa em apreço, soma-se no esforço de contribuir com o rol de legislações que visam combater os maus tratos aos animais e melhorar as condições de segurança e circulação no trânsito em âmbito municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com